

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Rosemeire Pivari, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001966-45.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Célia Regina de Souza Freitas

Executado: Banco do Brasil S/A

Vistos.

Ante a manifestação da exequente de fls. 362, acolho o valor do débito em R\$ 39.895,68 (fls. 44 e 344), conforme apurado no cálculo de fls. 305 e homologado a fls. 351, destes autos da ação de Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - que CÉLIA REGINA DE SOUZA FREITAS promove contra BANCO DO BRASIL S/A, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do exequente no valor ora acolhido (fls. 44 e 344), liquidando-se o saldo remanescente em favor do banco executado.

Ante o certificado a fls. 363, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 398,95, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se os autos.

P.I.

Araraguara, 28 de novembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)